

LEI N.º 1657, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido reajuste de 1% (um por cento) aplicável sobre a remuneração dos servidores públicos municipais e subsídios dos agentes políticos, extensivo aos inativos e pensionistas, conforme disponibilidade dos cofres públicos municipais e inciso X, do artigo 37, da Constituição da República.

Art.2º - Fica concedido abono aos servidores públicos municipais efetivos, no âmbito do Executivo, no valor de R\$100,00 (cem reais), extensivo aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único – O abono de que trata o *caput* deste artigo não incorporará aos vencimentos dos beneficiados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2005.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de agosto de 2005.

PAULO UEJO
Prefeito Municipal